



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1000, DE 06 DE MARÇO DE 2013.**

## **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SETOR RURAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Programa Municipal de Atendimento e Desenvolvimento do Setor Rural, instituído no âmbito do Município de Vargem Alta e vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura através da Lei nº 948, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigor na forma disposta nesta Lei.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Atendimento e Desenvolvimento do Setor Rural tem como objetivos principais:

- I – dar condições básicas de infra-estrutura às pequenas propriedades rurais para o seu pleno desenvolvimento no setor agropecuário e agroindustrial;
- II – auxiliar no incremento de projetos que visem à melhoria nas comunidades rurais;
- III – incentivar novos projetos no setor agropecuário, visando à diversificação de atividades dentro das propriedades rurais;
- IV – viabilizar projetos e investimentos nos segmentos agropecuário e agroindustrial;
- V – incentivar a recuperação e preservação do meio ambiente.

**Art. 3º** O Programa será desenvolvido através de ações conjuntas entre o produtor rural, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação de Produtores, Cooperativas e o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Atendimento e Desenvolvimento do Setor Rural, consistirá nos seguintes benefícios a serem concedidos na forma disposta nesta Lei:

- I – serviços de terraplanagem para construção de estufas, terreiros de secagem de grãos, residências, galpões de manejo para animais, terraplanagem para instalação de empresas e agroindústria na zona rural;
- II – limpeza de carregadores, transporte de manilhas, aberturas de bueiros, manutenção das estradas vicinais bem como o acesso às residências e agroindústrias ali instaladas;
- III – limpeza e abertura de lagoas e distribuição de alevinos;
- IV – abertura de novas estradas nas propriedades;
- V – acompanhamento técnico agrícola e veterinário;
- VI – distribuição de mudas de café, frutas, palmáceas ou outra espécie conforme demanda da comunidade;
- VII – aquisição de máquinas e implementos para as associações;
- VIII – parceria no transporte de calcário, esterco e fertilizantes;
- IX – distribuição de sementes, tais como milho, feijão, café entre outras;
- X – realização de eventos festivos que promovam a agricultura familiar, dando suporte técnico e financeiro;
- XI – realização de cursos, oficinas e palestras para os proprietários e moradores rurais;
- XII – ampliação dos programas já existente, tais como renovar arábica, pólos de fruticultura entre outros;

CNPJ: 31.723.570/0001-33



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

XIII – preparo de áreas de plantio (arar, gradear...);

XIV – levantamento e estudo do território municipal para que se faça o zoneamento das áreas que podem ser intensificadas às atividades agrícolas e aquelas que devam ter um maior grau de conservação ambiental;

XV – levar tecnologia ao homem do campo (internet, telefonia...);

XVI – medidas de incentivo a agroindústria.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura fará a divulgação a todos os produtores rurais do Município, através das associações de produtores e do sindicato da categoria, noticiando a existência deste programa.

**Art. 6º** Pela execução de serviços com máquinas e caminhões em propriedades particulares, o produtor rural pagará um valor/hora para as máquinas ou valor/km no caso de caminhões, conforme tabela constante do anexo I desta Lei.

*Parágrafo único.* Os valores constantes na referida tabela são proporcionais ao custo aproximado com o combustível consumido pela respectiva máquina ou caminhão e serão reajustados de acordo com a variação do preço do combustível.

**Art. 7º** Para a execução dos serviços em propriedades particulares, o produtor rural deverá:

I – fazer o requerimento por escrito junto à Secretaria Municipal de Agricultura, com estimativa de horas para a execução dos serviços;

II – pagar antecipadamente os valores estimados através da respectiva Guia de Recolhimento e apresentá-la à Secretaria;

§ 1º Caso o número de horas estimado seja ultrapassado, o produtor rural terá um prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento do saldo remanescente.

§ 2º Os produtores em débito com o pagamento de serviços já realizados, não serão atendidos, até que o mesmo seja comprovadamente quitado.

§ 3º Nos casos em que a realização do serviço se der em um tempo inferior ao estimado, o produtor rural ficará com o crédito em serviços do saldo remanescente.

**Art. 8º** Excepcionalmente, em situações de calamidades, emergências ou de insuficiência de recursos por parte do produtor, o Poder Público Municipal custeará o combustível.

*Parágrafo único.* Serão considerados produtores com insuficiência de recursos aqueles que apresentarem Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP com enquadramento no grupo B do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**Art. 9º** O Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura, prestará aos produtores rurais interessados nos incentivos desta Lei todas as informações necessárias para o desenvolvimento do Programa e acompanhamento periódico no manuseio adequado dos atendimentos colocados a sua disposição, bem como os seus resultados.

**Art. 10.** O Programa Municipal de Atendimento e Desenvolvimento do Setor Rural é restrito a produtores devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, portadores do Talão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

de Produtor, sem débito com a Fazenda Municipal, devendo comprovar esta condição no ato do pedido de qualquer incentivo.

§ 1º Poderão ser atendidos excepcionalmente os produtores na condição de posseiros, condôminos, parceiros agrícolas, entre outros, ainda que não possuam o Talão de Produtor, desde que explorem atividade rural que deverá ser atestada pelo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Na análise das solicitações de atendimento, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá considerar a perspectiva de retorno de ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços para o Município a ser gerado com o investimento.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Agricultura manterá registro dos beneficiários do Programa e estabelecerá as demais normas para repasse e controle dos incentivos concedidos, bem como a forma de fiscalização e prestação obrigatória pelo produtor, das informações necessárias para o recebimento de incentivos e dos resultados obtidos em sua produção beneficiada com os incentivos concedidos.

**Art. 12.** O beneficiário que receber qualquer incentivo de que dispõe a presente Lei e não aplicá-lo para o fim requerido e concedido, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I – ressarcimento do valor despendido pelo Município;
- II – impedimento no recebimento de novos benefícios;
- III – Representação Criminal.

**Art. 13.** Para implementação dos incentivos previstos na presente Lei, poderá o Município firmar Convênio ou Termo de Parcerias com as Entidades nominadas no art. 3º.

**Art. 14.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber e, especialmente para definir os quantitativos e incentivos criados, observados os limites financeiros e orçamentários.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de acordo com a natureza jurídica do incentivo.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de março de 2013.

  
**JOÃO BOSCO DIAS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

## ANEXO I

Relação de Maquinário/Caminhão, consumo de combustível/h/km e valor h/km .

Maquinário/Caminhão	Consumo Aproximado/h/km	R\$/h ou R\$/Km
Tratores agrícola de pneu	10 L/h	23,00/hora
Retro escavadeira	10 L/h	23,00/hora
Trator de esteira D-51	20 L/h	46,00/hora
Escavadeira Pocan PC 160 LC	20 L/h	46,00/hora
Motoniveladora tipo Patrol	20 L/h	46,00/hora
Pá Carregadeira	15 L/h	34,50/hora
Caminhão caçamba Truck	2 km/L	1,15/km
Caminhão Volks 15-180	2,5 km/L	0,92/km
Caminhão Ford F 12000	2,5 km/L	0,92/km

Vargem Alta-ES, 06 de março de 2013.

  
**JOÃO BOSCO DIAS**  
*Prefeito Municipal*